



**DECRETO Nº 3.030/2021**  
*(12 de março de 2021)*

Dispõe sobre: “**MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NO PERÍODO DE 15 A 30/03/2021, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid-19) NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,**

**Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, em todo o Estado de São Paulo, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), no período de 15 a 30 de março de 2021,**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito do Município de Franco da Rocha, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, ficando **suspenso o atendimento presencial ao público** nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas em funcionamento no Município de Franco da Rocha, no período de **15 a 30 de março de 2021**, com exceção dos referidos no art. 2º deste decreto.

**§1º** Os estabelecimentos comerciais não previstos no art. 2º deste decreto deverão permanecer fechados, sem acesso de público ao seu interior.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais.

**§3º** Inclui-se na suspensão quaisquer outros locais com reunião de famílias e/ou pessoas.

**§4º** A suspensão do atendimento presencial nas repartições públicas a que se refere o “caput” excetua-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

I - unidades de saúde;

II - Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito;

III - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e

IV - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

**Art. 2º.** A suspensão a que se refere o art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, os quais poderão funcionar dentro dos protocolos sanitários da área específica, nos termos do Plano São Paulo e nos seguintes horários:

I - farmácias, permitido o funcionamento por 24 horas;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

III - lojas de conveniência, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

IV - lojas de venda de alimentação para animais, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

V - bancos, casas lotéricas e correios, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

VI - padarias, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

VII - mercearias, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

VIII - restaurantes e lanchonetes, somente com sistema delivery (permitido até as 23h00) e drive-thru (permitido até as 20h00);

IX - postos de combustível, permitido o funcionamento por 24 horas;

X - clínicas veterinárias e dentárias, permitido o funcionamento por 24 horas;

XI - serviços médicos e laboratórios, permitido o funcionamento por 24 horas;

XII - lojas de equipamentos e material médico, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

XIII - velórios, com duração máxima de 02 (duas) horas;

XIV - oficinas mecânicas e borracharias, somente emergências, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

XV - lojas de autopeças, serviços e acessórios para veículos automotores, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

XVI - depósito de gás, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

XVII - óticas, permitido o funcionamento das 05h00 até as 20h00;

XVIII - outros que vierem a serem definidos em Ato Conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde, de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e de Segurança Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

**Parágrafo único.** Em razão do “toque de recolher” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, no horário das 20h00 às 05h00, no âmbito do Município de Franco da Rocha somente poderão funcionar os estabelecimentos comerciais dispostos nos incisos I, IX, X e XI deste artigo.

**Art. 3º.** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e alimentos no interior dos estabelecimentos descritos no art. 2º deste decreto.

**Art. 4º.** Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 5º.** A pessoa física ou jurídica que descumprir as diretrizes deste decreto incidirá nas seguintes penalidades:

Descumprimento do §1º do art. 1º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 3º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 4º	5.000 UFM

**Parágrafo único.** Se houver reincidência na prática das proibições estipuladas neste decreto, o estabelecimento comercial será interditado e terá sua Licença de Funcionamento cassada, sendo que o valor da multa poderá ser vinculado ao imóvel.

**Art. 6º.** Na rede privada de ensino o atendimento presencial fica permitido aos alunos de 0 a 5 anos de idade, e as demais limitado a 10% (dez por cento) dos alunos matriculados por faixa etária.

**Art. 7º.** Ficam suspensas as aulas presenciais nas redes de ensino Estadual e municipal no período de 15 a 30 de março de 2021.

**Art. 8º.** Caberá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), em conjunto com a Guarda Civil Municipal, adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal;

III - intensificar a fiscalização sanitária no interior dos estabelecimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

**IV** - apreender as mercadorias proibidas neste decreto.

**Art. 9º.** Incumbirá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), bem como, à Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.

**Art. 10.** Fica vedada a visitação aos cemitérios existentes no Município, por tempo indeterminado.

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde, de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e de Segurança Pública.

**Art. 12.** Fica fazendo parte deste decreto o Manual de Orientações definido como "Fase Emergencial - vigência: 15 a 30 de março de 2021".

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.021/2021.  
*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 12 de março de 2021.*

  
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*



# FASE EMERGENCIAL

Confira as mudanças em Franco da Rocha com a reclassificação de todo do Estado para a fase emergencial do Plano São Paulo

Vigência:  
15 a 30 de março de 2021



**PLANO  
SÃO PAULO**





## **FASE EMERGENCIAL NO PLANO SÃO PAULO**

**Confira as mudanças em Franco da Rocha com a reclassificação de todo estado para a fase emergencial do Plano São Paulo**

A partir do dia 15 de março, a Prefeitura de Franco da Rocha, seguindo as orientações do Governo do Estado de São Paulo, adotará medidas mais restritivas conforme as estabelecidas na fase emergencial do Plano São Paulo.

Nosso município, assim como todo estado e o país, está passando pela fase mais crítica desde que a pandemia começou. As novas determinações têm como objetivo conter a disseminação da doença, tendo em vista o agravamento da situação, o aumento diário no número de casos e o risco de colapso do sistema de saúde.

A fase emergencial indica que todos os municípios adotem o toque de recolher das 20h a 5h, durante todos os dias da semana, permitindo o funcionamento presencial, fora deste horário, apenas para farmácias, postos de combustíveis e equipamentos de saúde. Além disso, fica determinado o trabalho remoto (home office), obrigatório para atividades administrativas não essenciais e órgãos públicos.

**Veja as novas regras de funcionamento por setor:**

### **Funcionamento das atividades econômicas consideradas essenciais:**

- Supermercados, mercados, atacadistas, mercearias, padarias; açougues; casas de ração; depósitos de gás; oficinas mecânicas e bicicletarias; borracharias para emergências; lojas de autopeças; serviços para veículos automotores; bancos e casas lotéricas: funcionamento permitido até às 20h.



**Shopping center, galerias, comércio e serviços**

- **Atividade** não permitida;
- **Entrega** somente por delivery, sem retirada na porta.

**Loja de materiais de construção, elétrica e tintas**

- **Atividade** não permitida;
- **Entrega** somente por delivery, sem retirada no local.

**Restaurantes e lanchonetes**

- **Consumo** local não permitido;
- **Apenas** serviço de delivery até às 23h ou drive-thru até às 20h;
- **Fica proibida** qualquer retirada no local;

**Feiras livres**

- **Atividade** não permitida;

**Bares e similares (adegas)**

- **Consumo** local não permitido;

**Lojas de conveniência em postos de gasolina**

- **Funcionamento** permitido somente até às 20h;

**Salões de beleza, esmalterias e barbearias**

- **Atividade** não permitida;

**Academias de ginástica, quadras e clubes**

- **Atividade** não permitida;

**Parques, museus e áreas de lazer**

- **Atividade** não permitida;



### **Eventos, atividades culturais e convenções**

- **Atividade** não permitida;

### **Igrejas e templos religiosos**

- **Cultos** ou qualquer outra atividade coletiva não estão permitidas

### **Escolas**

- **Escolas** da rede municipal: atividade não permitida com a presença de **alunos** até o dia 30 de março;
- **Escolas** estaduais: atividade não permitida com a presença de **alunos** até o dia 30 de março;
- **Escolas** particulares: atendimento presencial permitido com 10% da **ocupação** apenas para crianças de 0 a 5 anos de idade. O **atendimento** presencial para os alunos das demais faixas etárias fica **suspenso** até o dia 30 de março;

### **Equipamentos públicos municipais**

- O **atendimento** ao público no Paço Municipal fica suspenso até o dia 30 de março e, para ser atendido após essa data, é necessário realizar **agendamento** pelo [francosemfila.francoदारocha.sp.gov.br](http://francosemfila.francoदारocha.sp.gov.br);
- O **atendimento** ao público no Poupatempo também será suspenso e os **agendamentos** já realizados serão remarcados;
- O **atendimento** presencial no serviço de agendamento de castração de **animais** e vacinação antirrábica da Vigilância Epidemiológica também fica **suspenso**;
- As **escolas** municipais funcionam em sistema de revezamento com os **seus** **profissionais**, de modo que cada unidade organizará a sua **escala**. As aulas presenciais seguem suspensas;





## Prefeitura de Franco da Rocha

- O **atendimento** nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), funcionarão com agendamento prévio, que deve ser feito pelo **telefone** da unidade em que você deseja ser atendido;
- O **Parque** Municipal Benedito Bueno de Moraes, bem como o Museu de Artes Osório César, o Centro Cultural e a Casa de Cultura estarão **fechados** para atendimento ao público;
- O **Cemitério** Municipal da Paixão fica fechado para visitação e os **velórios** realizados no local terão duração de, no máximo, duas horas;
- Os **serviços** que não possam sofrer interrupção de continuidade, como a **Unidade** de Pronto Atendimento (UPA 24h), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Coleta de Lixo, Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), **entre outros**, funcionarão normalmente.

As **medidas** dispostas neste documento são válidas pelo período de 15 a 30 de **março**, até que uma nova atualização do Plano São Paulo seja feita pelo **Governo do** Estado de São Paulo.

O **decreto** municipal que regulamenta este manual é o nº 3030/2021 e está **disponível** em [www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br).